

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000596/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047027/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000988/2011-34
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR , CNPJ n. 24.774.242/0001-09, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SIND.DOS COND.DE VEIC.ROD.DOS MUN.DE JAC.JUSC.D. AQUINO, CNPJ n. 01.975.457/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP DE CARGA NO ESTADO DE MT, CNPJ n. 24.671.588/0001-73, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). AMILTON LUIZ DE MENDONCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representado pelos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas em Geral**, com abrangência territorial em **Alto Araguaia/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Dom Aquino/MT, Guiratinga/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Juscimeira/MT, Pedra Preta/MT, Poxoréo/MT, Rondonópolis/MT, São José do Povo/MT, São Pedro da Cipa/MT e Tesouro/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Os **Pisos Salariais** a serem aplicados a partir de **01 de maio de 2011** são os seguintes:

SETOR DE CARGA SECA FRACIONADA	
FUNÇÃO	SALARIO EM R\$
ENCARREGADO DE ARMAZÉM	1.469,52
ENCARREGADO DE FROTA	1.182,50
MOTORISTA DE CARRETA C/ MAIS DE UMA ARTICULAÇÃO	1.050,00
MOTORISTA DE CARRETA	1.000,00
MOTORISTA ENTREGADOR - TRUCK/TOCO	900,00
MOTORISTA ENTREGADOR - ¾ / F-350	887,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	862,15
VIGIA / PORTEIRO	805,17
CONFERENTE	800,00
MOTORISTA ENTREGADOR - VEICULO LEVE - CAT. B	763,25
AUXILIAR ADMINISTRATIVO / ESCRITÓRIO	762,71
RECEPCIONISTA	741,91
AJUDANTE	674,02
PISO NORMATIVO DO SETOR DE CARGA FRACIONADA	666,50

Parágrafo primeiro: Para o setor de grandes massas os pisos salariais são os seguintes:

SETOR DE GRANDES MASSAS	
FUNÇÃO	SALARIO EM R\$
ENCARREGADO DE ARMAZÉM	1.476,86
ENCARREGADO DE FROTA	1.188,00
MOTORISTA DE CARRETA C/ MAIS DE UMA ARTICULAÇÃO	1.100,00
MOTORISTA DE CARRETA	1.050,00
MOTORISTA ENTREGADOR - TRUCK/TOCO	900,00
MOTORISTA ENTREGADOR - ¾ / F350	891,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	866,70
VIGIA / PORTEIRO	808,92
CONFERENTE	801,90
MOTORISTA ENTREGADOR - VEICULO LEVE - CAT. B	766,80
AUXILIAR ADMINISTRATIVO / ESCRITÓRIO	766,26
RECEPCIONISTA	745,36
AJUDANTE	677,16
PISO NORMATIVO DO SETOR DE GRANDES MASSAS	670,00

Parágrafo segundo: Considera como empresas integrantes do grupo de grandes massas as que operam no transporte de grãos, líquido inflamável derivado de petróleo e os motoristas de carreta e bi-trem do transporte de cargas de frigoríficos com câmara fria.

Parágrafo terceiro: As entidades signatárias reconhecem que com a aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira desta Convenção, a variação da inflação ocorrida entre maio de 2010 e abril de 2011 já se encontra repassada aos salários dos trabalhadores desta categoria profissional, ficando zerado todo e qualquer resíduo inflacionário.

Parágrafo quarto: Toda mudança de cargo ou função como promoção será acompanhada da efetiva equiparação salarial, quando houver, devida a partir do mês que se efetivar a mudança e com a imediata anotação na carteira de trabalho.

Parágrafo quinto: Os Motoristas, que forem designados para operação de guincho sobre caminhão farão jus ao adicional de 15% (quinze por cento), sobre o salário base percebido.

Parágrafo sexto: O exercício da função de motorista entregador, não exime a empresa de colocar ajudante para auxiliar no trabalho de descarregamento dos produtos transportados.

Parágrafo sétimo: Aos motoristas do segmento de carga líquida (álcool e derivados de petróleo) será pago, além dos pisos ora estabelecidos, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) conforme dispõe a Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que por força de compromisso registrado na Ata de reunião de negociação de 22 de junho de 2011, os pisos salariais dos empregados do segmento de carga seca-encomenda, mudanças e similares, cujas funções não estão relacionadas na Cláusula 3ª desta Convenção, receberão reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o salário de abril de 2011, limitados até R\$ 2.193,00 (dois mil cento e noventa e três reais) tendo como referência o salário base anterior do empregado. Para o setor de grandes massas o reajuste será de 8%, nas mesmas condições.

Parágrafo primeiro: O reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o setor de carga fracionada e de 8% para o setor de grandes massas também será aplicado para os empregados que recebiam salário acima dos pisos salariais previstos na CCT anterior, entretanto, descontando-se as antecipações espontâneas concedidas anteriormente.

Parágrafo segundo: Poderão ser compensadas, com o reajuste aqui convencionado, todas e quaisquer antecipações espontâneas e/ou compulsórias concedidas durante o período de maio de 2010 até a presente data, exceto as decorrentes de aumentos por promoção, equiparação salarial, transferências e aumentos individuais reais.

Parágrafo terceiro: As diferenças salariais dos meses de: Maio, Junho, Julho e Agosto de 2011, decorrentes dos reajustes aplicados nesta CCT, deverão ser quitados até o quinto dia útil do mês de Dezembro de 2011.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão, a seus empregados, comprovantes de pagamento que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO ATRAVÉS DE AGÊNCIA BANCÁRIA

Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará, ao empregado, o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia e dentro da jornada de trabalho se esta coincidir com horário bancário, sem qualquer prejuízo para o obreiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas se comprometem a efetuarem adiantamento quinzenal de até 40% (quarenta por cento) do salário mensal, podendo o empregado dispensar o adiantamento conforme for de sua conveniência.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO POR COMISSÃO

As empresas que optarem por remunerar seus empregados mediante os sistemas de comissões e reflexo no DSR ou salário misto, este compreendido de piso salarial fixo mais comissões com seus reflexos sobre o descanso semanal remunerado (DSR), poderão ajustar livremente os percentuais e a periodicidade das respectivas comissões e quando houver conflito, fica assegurada a intervenção das entidades sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas que optarem por remunerar seus empregados somente pelo sistema de comissões devem garantir, aos mesmos, que o valor das comissões acrescidas com o descanso semanal remunerado (DSR) seja, no mínimo, igual ao piso salarial de sua categoria profissional, salvo os descontos previstos em Lei.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DANOS EM VECÍCULOS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS

As empresas ficam autorizadas a efetuarem descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos no Artigo 462 e seu parágrafo primeiro da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos. Serão responsáveis ainda pelas infrações de trânsito que der causa, devendo comunicar a empresa quando tiver conhecimento da infração e neste caso fica garantido o direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo Segundo: Fica vedado, ao motorista, fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos sob sua responsabilidade sem autorização expressa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS

Se a empresa fizer algum desconto indevido no salário do empregado, este valor deverá ser devolvido no mês seguinte corrigido de acordo com o indexador vigente. Da mesma forma se houver acréscimo indevido o mesmo será descontado no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos efetuados nos salários dos empregados deverão ser discriminados com clareza no demonstrativo de pagamento, sendo vedado o desconto de vales sem assinatura, servindo o comprovante de depósito bancário como prova de pagamento de valores pelo empregador ao empregado, nos termos do Parágrafo Único do art. 464 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CONVENIOS FIRMADOS

As empresas ficam autorizadas a descontarem, de seus empregados, as importâncias decorrentes de convênio firmado com o sindicato dos trabalhadores mediante autorização expressa do empregado até a margem consignável de 30% (trinta por cento) do salário. O repasse ao sindicato laboral, do valor descontado dos empregados, deverá ser feito até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO OU ADIANTAMENTO

O pagamento do salário ou adiantamento será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa e do qual constarão a remuneração das parcelas, a quantia líquida paga, o total de dias trabalhados ou o total da produção, os descontos efetuados inclusive para a previdência social, destacando-se, ainda, o valor correspondente ao

FGTS.

Parágrafo único: Facultam-se, às empresas, efetuarem os pagamentos salariais, adiantamentos e demais verbas diretamente em conta corrente de titularidade do empregado, nos termos do parágrafo Único do art. 464 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A questão sobre a jornada de trabalho dos empregados que exercem atividade externa, diante de sua complexidade, bem como pelo fato da existência de lide judicial sobre o tema, será tratada em termo aditivo a esta Convenção, estando garantida a validade dos procedimentos adotados pelas empresas até a definição nova legislação, desde que reguladas de acordo com os parâmetros previstos em Lei.

Parágrafo primeiro: As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com taxa de 50% (cinquenta por cento) para duas primeiras horas e as demais, domingos e feriados com a taxa de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: No caso de serem devidas horas extras e constatadas divergências na apuração das mesmas, a empresa fica obrigada a efetuar o imediato pagamento ao empregado, desde que cabalmente comprovadas.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PTS - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o PTS (prêmio por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial aos empregados que completarem 02 (dois) anos de serviço prestados à mesma empresa e mais 1% (um por cento) a cada ano até o limite máximo de 8%.

Parágrafo primeiro: O teto máximo do PTS ajustado em 8% não se aplica aos empregados que já atingiram valor superior a 8%, ficando assegurado o percentual alcançado, não sendo mais crescente a partir do mês de maio de 2011.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

As empresas farão o pagamento da participação nos resultados, repassando para cada empregado o valor linear de R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), período de maio de 2011 a abril 2012, cuja participação será paga em duas parcelas de R\$ 161,25 (cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo a primeira no mês de novembro de 2011 e a segunda no mês de abril de 2012.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o valor de R\$ 26,87 (vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) para cada mês trabalhado para efeito de cálculos rescisórios, considerando mês trabalhado acima de 15 dias.

Parágrafo segundo: Perderá o direito ao PLR o trabalhador demitido por justa causa.

Parágrafo terceiro: Fica ajustada uma multa de 100% incidente sobre a parcela vencida, caso o atraso do pagamento da parcela do PLR seja superior a 30 dias.

Parágrafo quarto: As empresas do setor de grandes massas estão excluídas da obrigação de pagarem a parcela relativa ao PLR previsto nesta cláusula para todos os trabalhadores, justificando-se a não inclusão destes profissionais na percepção do valor do PLR em decorrência da elevação no valor do piso salarial.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO TRABALHADOR EM VIAGEM

Quando o trabalhador for empreender viagem, as empresas ficam obrigadas a garantirem as condições necessárias para as pernoites e alimentação com base nas condições a seguir:

Parágrafo Primeiro - diária do pernoite: A partir de 01 de maio de 2011 as empresas que operam o transporte no setor de carga fracionada pagarão aos trabalhadores a título de reembolso de despesas com pernoites, denominadas diária para viagens, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por noite e no caso do motorista viajar e não pernoitar fora da cidade de sua residência, a empresa fica dispensada do pagamento da diária do pernoite.

Parágrafo segundo □ **Da alimentação:** Para garantir a alimentação diária dos trabalhadores, as empresas fornecerão auxílio alimentação no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por dia, para o setor de carga fracionada, independente do trabalhador ter pernoitado ou não fora da cidade de sua residência, ficando ajustado que este auxílio alimentação integra o Programa de Alimentação do Trabalhador (P.A.T.) e para efeito da caracterização de acordo com o aquele programa, as empresas deverão cadastrar-se no PAT □ Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do trabalho e Emprego. A contribuição do motorista será feita com base no valor estipulado no Parágrafo primeiro da cláusula seguinte.

Parágrafo terceiro: As empresas do setor de cargas fracionada que já pagam o valor integral da diária pernoite com o auxílio alimentação não poderão reduzir o valor.

Parágrafo quarto: Assegura-se, às empresas, a adoção do sistema em que as despesas de manutenção do trabalhador em viagem sejam consideradas sempre de natureza indenizatória,

nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 8 de 01 de Novembro de 1991, da Secretaria Nacional do Trabalho.

Parágrafo quinto: Fica expressamente convencionado que as despesas de manutenção do trabalhador em viagem seja sob que nomenclatura for, com ou sem comprovação *a priori* ou *a posteriori* das despesas, inclusive sob o sistema de reembolso de despesas ou o que for, trata-se de um ato de liberalidade, interpretado restritivamente, em favor do empregado e serão sempre de natureza jurídica indenizatória, não integrando os salários dos trabalhadores.

Parágrafo sexto: Para as empresas que atuam no segmento de transporte de lotações e grandes massas, as diárias terão valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia. As empresas que operam neste setor poderão efetuar o pagamento das diárias de forma fracionada, devendo garantir o reembolso mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia para o custeio da alimentação e R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia para custeio de pernoite. As empresas do setor de grandes massas que já pagam diária cheia não poderão reduzir o valor, mesmo que o veículo esteja equipado com cabina com cama leito.

Parágrafo sétimo: Ficarão isentas do pagamento total ou parcial das diárias, as empresas que oferecerem alimentação e/ou alojamento, equiparando-se a alojamento os veículos que possuam cabina com cama leito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

As empresas integrantes das categorias econômicas acima definidas, por força da negociação ficam obrigadas a entregarem a cesta básica a todos os seus empregados, nos limites aqui estabelecidos do salário até R\$ 2.193,00, sendo que este benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário e nem gerando reflexos sobre as demais verbas salariais, previdenciárias, fundiárias e fiscais.

Parágrafo primeiro: O auxílio alimentação previsto nesta cláusula (Cesta Básica) e no auxílio alimentação previsto na cláusula décima sétima integram o Programa de Alimentação do Trabalhador (P.A.T.) e para efeito de caracterização da entrega da cesta básica de acordo com o aquele programa, as empresas deverão cadastrar-se no PAT □ Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do trabalho e Emprego, porém o desconto máximo a ser efetuado na remuneração do colaborador referente ao auxílio alimentação será no valor de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por mês..

Parágrafo segundo: Fica autorizado, às empresas, o fornecimento de refeições para seus empregados, mediante desconto em folha, desde que sempre haja solicitação por parte dos mesmos para o referido fornecimento, sendo que a permissão para este desconto deverá ser feita por escrito pelo empregado. A alimentação fornecida mediante desconto em folha não terá natureza de salário *in natura*, razão pela qual não incorpora seu valor ao salário do empregado em hipótese alguma.

Parágrafo terceiro: Cesta Básica prevista nesta Convenção será composta dos itens a seguir relacionados:

- a) 10 kg de arroz (do tipo 1)
- b) 4 kg de feijão (do tipo 1)
- c) 04 latas de óleo de soja
- d) 4 latas pequenas de extrato de tomate
- e) 4 kg de açúcar
- f) 2 kg de farinha de trigo especial
- g) 1 kg de farinha de mandioca
- h) 02 kg de macarrão espaguete com ovos
- i) 1 kg de sabão em pó (Omo, Minerva ou Ipê)
- j) 05 barras de sabão (do tipo Ipê ou similar)
- k) 02 cremes dentais 90 gramas (Sorriso ou similar)
- l) 02 sabonetes (Lux Luxo ou similar)
- m) 02 pacotes de Lã de aço (Bom Bril /Assolan)
- n) 500 gramas de café (Brasileiro ou similar)
- o) 02 pacotes de papel higiênico com quatro rolos
- p) 1 kg de sal refinado

Parágrafo quarto: O valor correspondente aos itens da cesta básica acima com avaliação média de R\$ 93,00 (noventa e três reais) deverá ser entregue somente em produtos, salvo existindo acordo coletivo de trabalho firmado com a empresa dispondo que a cesta básica poderá ser entregue através de ticket alimentação ou cartão alimentação com a anuência da maioria dos seus funcionários com a chancela do sindicato profissional. O valor aqui estipulado será corrigido sempre na data-base da categoria ou através de termo aditivo no caso de inflação acima dos moldes atuais.

Parágrafo quinto: O empregado que faltar ao trabalho, sem justificativa durante o mês, não fará jus ao recebimento da cesta básica. O empregado que estiver em tratamento médico, seja a expensas da empresa ou do INSS, tem o direito a perceber cesta básica idêntica à dos demais empregados nos 03 (três) primeiros meses, desde que perceba piso salarial que lhe garanta o recebimento da cesta.

Parágrafo sexto: A cesta básica prevista nesta cláusula deverá ser entregue pelas empresas até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo: Para efeito de cumprimento do acordo firmado no DC Processo nº 00357.2008.000.23.00-8 referente à entrega da cesta básica aos motoristas comissionados do setor de grandes massas, considera-se que os itens da cesta básica, acima descritos, têm avaliação média de R\$ 93,00 (noventa e três reais), podendo ser entregue pelas empresas através de ticket alimentação ou cartão alimentação, desde que haja a anuência prévia de todos os funcionários.

Parágrafo oitavo: Fica acordado que a partir do mês de maio de 2012 a cesta básica será acrescida de 500 gramas de charque.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTES

Os empregados que fazem serviços externos que estiverem prestando serviços na sede/filial da empresa terão direito a vale transporte. É facultado, às empresas, efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observado os critérios estabelecidos na Lei 7.418 de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo TST no Proc. TST-AA nº 366360/97-4, DJU □ 07.08.98, Seção I, pág.314. Deverá as empresas neste caso, efetivar o repasse do vale transporte, na mesma data do pagamento salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa arcará com o ônus decorrente de despesas com funerais de empregado morto em acidente de trabalho, limitado em até 08 (oito) salários mínimos.

Parágrafo único: Ficam excluídas da obrigação as empresas que fornecem seguro de vida em grupo a seus empregados.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa, não poderão ser demitidos durante o período de 12 (doze) meses que antecedem o direito de requerer sua aposentadoria, salvo a ocorrência de dispensa com justa causa ou por iniciativa do empregado.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do trabalhador os dados relativos ao Contrato de Trabalho, inclusive a função exercida.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados que contarem com tempo de serviço

igual ou superior a 12 meses deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, sendo que a assistência dar-se-á sem ônus para a empresa.

Parágrafo primeiro: Havendo ciência expressa do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o sindicato laboral fornecerá documento hábil, nos casos em que dita homologação for obstada por ausência do empregado ou acontecimento, do qual a empresa não foi responsável.

Parágrafo segundo: Caso a empresa faça o depósito das verbas rescisórias na conta bancária do emprego no prazo legal, também deverá entregar o TRTC e as guias do seguro desemprego e do FGTS no prazo legal, sob pena de incorrer no pagamento da multa prevista no Artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Sempre que a transferência for de interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, o empregador estará isento do pagamento dos adicionais previstos em Lei.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FGTS

As empresas entregarão, aos empregados, extratos das contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelos bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, facultando ao empregado obter o extrato diretamente junto à instituição financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTO DO MOTORISTA

As Partes reconhecem a legitimidade jurídica do Regulamento do Motorista, composto de 28 (vinte e oito) artigos de normas e instruções reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho de Mato Grosso registrado sob o nº 081/94 de 08/11/94 que doravante passa fazer parte da Convenção Coletiva de Trabalho.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas poderão implantar a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para os funcionários que exercem a função de vigia e agente de portaria. A jornada mensal neste regime de trabalho será de 180 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A funcionária, mãe de filho com idade de até 12 meses, terá direito a uma redução em sua jornada de trabalho de 01 hora por dia e que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, para prestar o atendimento necessário ao filho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGISTRO DE PONTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados se comprometem a adotar o sistema de relógio ponto ou livro ponto em lugar de fácil acesso ao trabalhador, para que possa, no início ou no final da jornada de trabalho autenticar seu cartão ou assinar seu livro ponto, exceto para os empregados que estiverem excepcionados pelas disposições contidas no Inciso I, do Artigo 62 da CLT.

Parágrafo único: Considerando a transição na implantação do REP, na vigência desta CCT as empresas ficam autorizadas a adotarem, conforme prevê a Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, inclusive eletrônicos, atendidas as disposições previstas na referida Portaria, ficando dispensada a utilização do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE AMBIENTE SAUDÁVEL À GESTANTE

Assegura-se, à empregada gestante, o imediato remanejamento para outra função na empresa, quando no seu local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo insalubre ou perigoso.

Parágrafo único: As empregadas gestantes que trabalham internamente nas empresas terão preferência na fila do ponto e no refeitório.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas que adotarem uniformes fornecerão, aos seus empregados, gratuitamente, no mínimo 04 (quatro) unidades para uso obrigatório durante a vigência do presente instrumento normativo, mediante a devolução dos anteriores no estado em que se encontrarem.

CIPA □ **composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA

Os empregados que exercem mandatos como membros da CIPA terão livres acesso a todos locais de trabalho em qualquer dos turnos, sendo, defeso ao empregador, impedir, limitar ou inibir as ações dos mesmos

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICO

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função, cujas despesas serão arcadas pelas empresas. A CIPA terá acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos por médicos e dentistas, inclusive do SEST/SENAT, cuja finalidade seja justificar a ausência ao trabalho.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado que não tiver mais condições de assumir sua antiga função será aproveitado em outra compatível com suas condições físicas, não podendo ser dispensado do emprego enquanto durar a estabilidade prevista em lei.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os membros da comissão de negociação, eleitos em assembléia geral do sindicato laboral, serão dispensados do trabalho, no limite máximo de 02 (dois) empregados por empresa e sem prejuízo dos vencimentos, nos dias e horários designados para as rodadas de negociação tendentes à celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Para o exercício deste direito, o sindicato deverá comunicar as empresas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão, à disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Esses também serão enviados ao setor competente

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA DOS

EMPREGADOS

As empresas descontarão a contribuição confederativa de todos os trabalhadores pertencentes à categoria representada pelo sindicato de Rondonópolis e Região (STTRR/MT) ,e do sindicato do Vale do São Lourenço -(SCVR) o percentual de 1,30% (um vírgula trinta por cento) por mês e apurado sobre o salário base.

Parágrafo primeiro: Ao desconto previsto nesta cláusula, fica assegurado o direito de oposição do empregado, o qual poderá ser exercido a qualquer momento, mediante a manifestação na sede do sindicato ou por simples carta, cessando o desconto após a manifestação do empregado e sendo válidos os descontos já efetuados.

Parágrafo segundo: A empresa descontará dos trabalhadores associados aos sindicatos de Rondonópolis e Região (STTRR), e do Vale São Lourenço (SCVR), mediante autorização, o percentual de 2,50% do salário base a título de Contribuição Social a partir do pagamento relativo à sua adesão.

Parágrafo terceiro: Para os empregados da base territorial do sindicato de Rondonópolis e Região (STTRR), e do sindicato do do Vale São Lourenço (SCVR) que forem filiados e que contribuem com a taxa social ficam isentos do pagamento da Contribuição Confederativa.

Parágrafo quarto: A empresa fica obrigada a efetuar o desconto e a efetuar o repasse do valor relativo aos descontos da Contribuição Social e da Contribuição Confederativa até o 10º dia útil subsequente ao descontado, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados, arcando com o ônus pelo prejuízo causado ao sindicato, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas pagarão, ao sindicato patronal, conforme aprovado em assembléia geral extraordinária da entidade, o valor de R\$ 752,50 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), verificando-se as condições do desconto aplicadas no ano anterior, cujo pagamento deverá ocorrer até 30 de agosto de 2011, com prorrogação máxima do vencimento de até 15 dias. Conforme tabela explicativa e atualizada abaixo:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	DESCONTO (%)	VALOR FINAL EM R\$
1	de 0,01 a 16.616,25	70	225,75
2	de 16.616,26 a 33.232,50	60	301,00
3	de 33.232,51 a 166.162,00	50	376,25
4	de 166.162,01 a 332.325,00	30	526,75
5	de 332.325,01 a 496.323,00	10	677,25
6	de 496.232,00 em diante	05	714,87

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE GREVE

A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedado às empresas qualquer tipo de intervenção que possa limitar este direito

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Atendida a viabilidade econômica para as entidades, as mesmas se comprometem a instalar a câmara de conciliação prévia do setor de transportes de cargas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

As empresas ficam obrigadas a apresentarem, no ato da homologação da rescisão de seus empregados, a cópia do acordo ou convenção coletiva do trabalho, de acordo com Art. 12º da Instrução Normativa SRT Nº 3 de 21 de junho de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a apresentação das duas últimas guias de contribuição sindical patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

Atendida a legislação em vigor fica permitido, às empresas e aos empregados, firmarem Acordos Coletivos de Trabalho, com o fim de atender situações eventuais e peculiares tais como: banco de horas, compensação de jornada de trabalho, comissões, além de outros, com a ciência/assistência das entidades profissional e patronal, podendo ser assistida pela DRT em qualquer dos casos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

As partes reconhecem que a assembleia geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização quando convocada pela entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DOS RODOVIÁRIOS

Reconhece-se o dia 25 de julho como o dia do trabalhador do setor de transporte terrestre.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A entidade representativa da categoria profissional assume o compromisso expresso de não promover nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de descumprimento da presente convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de soluções.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

As partes signatárias da presente convenção deverão criar e manter uma comissão de fiscalização com a finalidade de atuar junto às empresas visando dar efetividade no cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, aplicando todos os meios administrativos e judiciais em face das empresas que não cumprem a CCT, de forma a evitar a concorrência desleal e orientar a forma correta de cumprimento.

Parágrafo primeiro: O sindicato Laboral e Patronal indicarão os membros desta comissão até o dia 31 de agosto de 2011.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS

As condições mais benéficas para o empregado, já existentes nos contratos individuais, deverão ser mantidas pelas empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

Sempre que houver descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado e não será cumulativa por cláusula descumprida.

Parágrafo primeiro: No caso do descumprimento ser referente ao não desconto ou

pagamento das contribuições devidas aos sindicatos, a multa prevista nesta cláusula será revertida em favor da entidade sindical prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REUNIÕES PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes se reunirão sempre que forem solicitadas e com real necessidade de avaliar os assuntos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA PRESENTE CCT

As demais condições e cláusulas de Convenções Coletivas anteriores não alteradas ou excluídas no presente acordo, permanecem em vigor.

E assim por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

Fica eleito o foro da sede de cada sindicato e de acordo com a lei para dirimir as dúvidas e aplicação das normas ora convencionadas.

LUIZ GONCALVES DA COSTA
Membro de Diretoria Colegiada
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

LUIZ GONCALVES DA COSTA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE
RONDONPOLIS E REGIO - STTRR

WELLINGTON OLIVEIRA DA SILVA
Presidente
SIND.DOS COND.DE VEIC.ROD.DOS MUN.DE JAC.JUSC.D. AQUINO

AMILTON LUIZ DE MENDONCA
Secretário Geral
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP DE CARGA NO ESTADO DE MT